

PARECER DE CONSELHEIRO Nº054/2020

PAD Nº 2019000106

CONSELHEIRA RELATORA: ROSEMEIRE DO SOCORRO FARIAS PINTO

DENUNCIANTE: COMISSÃO DE ETICA DO HOSPITAL DE SANTANA.

DENUNCIADA: NAELE LEITE FERREIRA

Emenda: Denúncia apresentada por meio de requerimento lavrado pelo Coren-AP em desfavor da Técnica em Enfermagem NAELE LEITE FERREIRA

1- Da designação

Através da portaria Coren-AP Nº053/2019 de 11 de março de 2019, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designada para relatar o PAD nº 2019000106, e emitir parecer referente a denúncia para instauração de processo ético. Recebi o processo original, contendo 13 laudas, devidamente numeradas e rubricadas.

2- Da Denúncia

Trata-se de denúncia apresentada à Presidente do Coren-AP pela Comissão de Ética da Enfermagem do Hospital de Santana no dia 26 de fevereiro de 2019 em desfavor a profissional Naele Leite Ferreira Coren-AP 421437-TE

3 Dos Fatos

A comissão relatou que a denunciada foi chamada para esclarecer sobre os fatos ocorridos, conforme foto cópia em anexo fl 11, afim de justificar sua atitude de rotineiramente rabiscar a folha de escala diária de enfermagem. Foi também lhe pedido um relatório ao qual não foi apresentado. Diante disso a comissão de Ética do Hospital de Santana frente essa dificuldade com a funcionária encaminha o caso para este conselho buscando resolver a situação da melhor forma possível.

4 Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo analisado nos autos da denúncia verificamos que não houve indícios de Infração Ética considerando a Resolução do Cofen 564/2017.

*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

5 Do voto

Considerando que o objeto da denúncia apresentada contra Naele Leite Ferreira não apresenta indício de infração ética, voto pelo arquivamento do processo ético disciplinar.

Sugiro encaminhar a Profissional ao DCDA, considerando que a mesma apresenta débitos financeiros neste regional. Recomendo ao GAB/Coren-AP que informe a Comissão de Ética do Hospital de Santana sobre a conclusão do PAD e que oriente a profissional quanto a sua conduta inadequada em rabiscar documentos oficiais.

Este é o meu parecer, SMJ

Macapá, 28 de novembro de 2020.

Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Conselheira Relatora
Portaria Coren-AP nº053/2019